CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 48

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 085-E-2021.

EXPEDIENTE
10/02/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*Dispõe sobre as diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Conselheiro Lafaiete*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 085-E-2021.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 12v/13.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 25/32.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 37/39.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural solicitou diligência para entender algumas situações apontadas pelos membros desta comissão fls. 41/42, após a diligência os autos do Projeto de lei retornaram para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que emitiu r. parecer às fls. 44/45. Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer dispor "*sobre as diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Conselheiro Lafaiete*".

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei tem o "*A matéria proposta neste projeto cabe destaque de mais dois aspectos positivos grande importância. Primeiro, a questão social; o transporte coletivo é o único mo motorizado acessível à população de baixa renda que oferece total segurança e grande comodidade. Segundo, o caráter democrático; o transporte público é, muitas vezes a única forma de locomoção para aqueles que não possuem automóvel, por não poderem ou n querem dirigir. A eficientização do sistema de transporte coletivo elevado constitucionalmente categoria de serviço essencial, atenderá aos princípios de preservação da vida, da segurança conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio, uma vez*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Fev-2022-10:28-03828-1/2

49

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 085-E-2021.

que, sem alternativa para mobilidade, impactará na qualidade de vida de todos os Lafaietenses. Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa submetemos presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, na expectativa de s aprovação."(sic).

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO